

Altera a Lei nº 6.717, de 12 de novembro de 1979, que autoriza modalidade de concurso de prognósticos da Loteria Federal regida pelo Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, para tornar obrigatória a divulgação de informações que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 6.717, de 12 de novembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O concurso de prognósticos de que trata esta Lei será regulado em ato do Ministro de Estado da Fazenda, que, obrigatoriamente, deverá:

I – dispor sobre a realização do concurso, a fixação dos prêmios, o valor unitário das apostas, bem como sobre o limite das despesas com o custeio e a manutenção do serviço;

II – estabelecer a obrigatoriedade de divulgação de:

a) resultados do sorteio, valores dos prêmios e a quantidade de ganhadores por Estado;

b) percentuais de rateio da arrecadação bruta de cada concurso e respectivos repasses a todos os beneficiários legais, inclusive os referentes ao custeio e manutenção dos serviços e impostos;

c) valores dos prêmios prescritos e correspondente destinação;

d) valores acumulados e estimativa de prêmio para o próximo concurso;

e) agenda dos próximos sorteios para o período de, pelo menos, 1 (um) mês.

Parágrafo único. A divulgação de todas as informações de que trata o inciso II deverá ser feita no sítio da Caixa Econômica Federal na internet, devendo ser divulgadas, também, as informações de que trata a alínea ‘a’ do mesmo inciso pelo Sistema Radiobrás, com transmissão em tempo real do sorteio.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de julho de 2007.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal